

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar

Brasília – DF – CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 21 /2017/MP

Brasília, 11 de Abril de 2017.

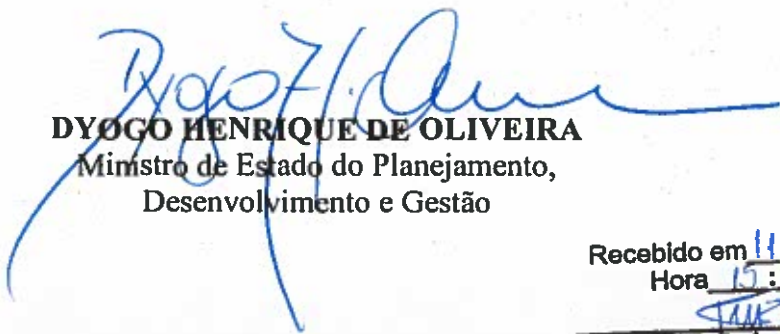
A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de informação nº 858, de 2016.**

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 127 (SF), de 13 de março de 2017, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 858/2016, de autoria dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virgínio de Carvalho.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas no Ofício nº 031/2017 BNDES GP, de 28 de março de 2017, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Atenciosamente,


DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



Recebido em 11/04/17
Hora 15:37


Juliana Velden Barbosa - Mat. 230069
SGM - Senado Federal

Ofício 034/2017 - BNDES GP

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Ao Senhor
VALMIR DANTAS
Chefe da Assessoria Parlamentar
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
70040-906 Brasília - DF

Ref.: Ofício SF nº 127, de 13.03.2017

Assunto: **Requerimento de Informação nº 858/2016**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício SF nº 127, de 13.03.2017, encaminho a Nota AGS/DEGEP nº 008/2017, de 28.03.2017, elaborada pela Área de Gestão Pública e Socioambiental – AGS do BNDES.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SOLANGE PAIVA VIEIRA
Chefe do Gabinete da Presidência

Nota AGS/DEGEP nº 008/2017**Em 28/03/2017**

Assunto: Resposta à solicitação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sua Excelência o Senhor Ministro Dyogo Oliveira, encaminhada por meio do Ofício nº SF 127, de 13/03/2017, sobre operações de crédito no âmbito do PROINVESTE com o Estado de Sergipe.

O ofício em referência solicitou ao BNDES informações a respeito de operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE) com o Estado de Sergipe, com vistas ao encaminhamento de informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência da aprovação do Requerimento de Informação nº 858/2016, apresentado à Mesa do Senado Federal pela bancada do Estado de Sergipe naquela Casa - Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virgínio de Carvalho.

Preliminarmente, salientamos que foi verificado pela equipe técnica que os questionamentos apresentados no Ofício em referência guardam, em sua maior parte, estreita semelhança e natureza com os questionamentos formulados no Ofício nº 0021/2017-TCU/SecexFazenda, de 30/01/2017-TC 036.086/2016-9, emitido pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional do Tribunal de Contas da União, que solicitou ao BNDES informações a respeito de operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE) com o Estado de Sergipe, com vistas ao saneamento do processo TC 036.086/2016-9, que trata da solicitação do Congresso Nacional, originária do ofício nº 1396 (SF), de 14/12/2016, do Senador Renan Calheiros, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 876, de 2016, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares e outros senadores, ao Tribunal de Contas da União para obtenção de informações.

Em 15/02/2017 foi elaborada Nota Técnica AGS/DEGEP nº 003/2017 em resposta ao Ofício nº 0021/2017-TCU/SecexFazenda, de 30/01/2017-TC 036.086/2016-9, respondendo aos questionamentos formulados.

Tendo em vista que a Nota Técnica AGS/DEGEP nº 003/2017 é de fevereiro último, e não houve alteração no status das operações de crédito nela mencionadas, encaminhamos, em anexo, cópia da referida Nota Técnica AGS/DEGEP, em resposta às solicitações 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do Requerimento de Informação nº 858/2016, por apresentarem o mesmo teor e já terem sido amplamente respondidas na nota em referência.

Com relação ao item 2 do Requerimento de Informação nº 858/2016, que solicita informações sobre quais operações foram previstas ou solicitadas e não aprovadas, apontamos que as operações de financiamento com registro de pleito do Estado






Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Tribunal de Contas da União e Senado

Unidade Gestora: AGS/DEGEP

de Sergipe junto ao BNDES, no âmbito do PROINVESTE são somente aquelas já descritas nas alíneas "a" e "b" da Nota AGS/DEGEP em anexo.

Roberto Oliveira das Neves
Contador
AGS/ DEGEP/GGEP4

André Luiz Teixeira dos Santos
Gerente Substituto
AGS/ DEGEP/GGEP4

Bruno Hilano Regueira
Gerente
A/JUAGS/GEAGE33

Rodrigo de Matos Moreira
Chefe de Departamento
AGS/DEGEP

D-6 Acet 03,

Gabriel Ranger Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Tribunal de Contas da União e Senado

Unidade Gestora: AGS/DEGEP

Anexo I – Nota Técnica AGS/DEGEP n. 03/2017

Nota AGS/DEGEP nº 003/2017

Em 15/02/2017

Assunto: Resposta à solicitação da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio do Ofício nº 0021/2017-TCU/SecexFazenda, de 30/01/2017-TC 036.086/2016-9; operações de crédito no âmbito do PROINVESTE com o Estado de Sergipe

O ofício em referência solicitou ao BNDES informações a respeito de operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE) com o Estado de Sergipe, com vistas ao saneamento do processo TC 036.086/2016-9, que trata da solicitação do Congresso Nacional, originária do ofício nº 1396 (SF), de 14/12/2016, do Senador Renan Calheiros, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 876, de 2016, de autoria do senador Antonio Carlos Valadares e outros senadores ao Tribunal de Contas da União para obtenção de informações.

Preliminarmente, saliente-se que o arcabouço normativo que ampara o PROINVESTE tem fundamento no artigo 9º-N da Resolução nº 2.827/2001 do Conselho Monetário Nacional (CMN), com redação dada pela Resolução CMN nº 4.109, de 05/07/2012 (que trata das regras para contingenciamento do crédito ao setor público), e autorizou a contratação de empréstimos aos Estados e ao Distrito Federal, no valor global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), por intermédio das instituições financeiras federais, consoante o § 2º do artigo 9º-N. Os empréstimos são providos com recursos do BNDES, oriundos do FAT Constitucional. Para operacionalizar o financiamento destes recursos, foi criado no BNDES o Programa PROINVESTE, por meio da Resolução nº 2.312/2012-BNDES e alterações posteriores.

Posteriormente, o artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001 sofreu alterações, por meio das Resoluções CMN nº 4.155/2012, de 01/11/2012, nº 4.156/2012, 07/11/2012, e nº 4.291/2013, de 13/12/2013, autorizando a alocação pelo BNDES dos recursos acima mencionados aos bancos públicos federais, para que estes atuassem como operadores da linha de crédito destinada a empréstimos aos Estados e ao Distrito Federal.

Em adição, a Diretoria do BNDES autorizou, por meio da Decisão nº Dir. 1.282/2012-BNDES, de 21/11/2012, a possibilidade de celebração de contratos de abertura de crédito em favor dos bancos públicos federais, no valor de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), com base no § 3º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as diretrizes estabelecidas na decisão.

Em 11/12/2012, foi celebrado o Contrato de Abertura de Crédito - CAC nº 12.2.1348.1 com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 2.773.590.331,75, posteriormente aditado em 16/12/2013, passando para o valor de R\$ 2.802.381.879,93 (dois bilhões, oitocentos e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), com

o fim específico de provisão de linha(s) de crédito própria(s) da CAIXA destinada(s) a empréstimos, com garantia da União, para Estados e Distrito Federal, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro, do Art. 9º-N, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Nesses termos, passamos a responder as solicitações formuladas no Ofício nº 0021/2017-TCU/Secex Fazenda, de 30/01/2017.

a) quais operações de crédito foram aprovadas desde o início de sua vigência até a presente data.

Resposta: para o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, o valor limite definido na referida Resolução CMN nº 4.109/2012 foi de R\$ 567.301.548,18, dos quais: i) R\$ 428.791.548,18 foram contratados com a CAIXA, como operadora de linha de crédito¹; e ii) R\$ 138.510.000,00 foram aprovados por meio da Decisão de Diretoria do BNDES em 30/10/2012, para contratação direta, realizada em 01/07/2013, por meio do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1156.1, celebrado entre o Estado de Sergipe e o BNDES.

Cabe esclarecer que a operação acima mencionada no item “i” foi celebrada diretamente com a CAIXA, limitando-se o BNDES a fazer a alocação do valor global para a referida instituição, a qual caberia como atribuição a destinação dos recursos providos, bem como o acompanhamento e o monitoramento das operações por ela financiadas, incluindo a prestação de quaisquer informações que possam vir a ser demandadas pelos órgãos de controle a respeito da aplicação dos referidos recursos, nos termos que dispõe o Contrato de Abertura de Crédito - CAC nº 12.2.1348.1, celebrado entre a CAIXA e o BNDES e o inciso IV, §3º, do art. 9º - N, da Resolução nº 2.827/2001 (redação incluída pela Resolução nº 4.155, de 01/11/2012).

Isso porque o citado CAC possui natureza de operação meramente financeira consistente na provisão de linha(s) de crédito(s) à instituição financeira, não havendo qualquer relação entre o BNDES e o Estado tomador de crédito com a CAIXA. Coexistem, em verdade, duas modalidades de operações distintas e seus respectivos vínculos contratuais, com obrigações decorrentes de cada relação jurídica que não se confundem: o primeiro vínculo estabelecido entre a CAIXA e o BNDES, no âmbito de operação financeira formalizada via Contrato de Abertura de Crédito - “CAC”; e o segundo firmado entre a CAIXA e os entes federativos, com o objetivo de financiar empréstimos, com garantia da União, para Estados e Distrito Federal, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro, do Art. 9º-N, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Decorre daí, por consequência, em virtude, mais uma vez, da natureza financeira da operação realizada entre o BNDES e a CAIXA, que não há igualmente vinculação do BNDES aos projetos implementados no âmbito dos contratos

¹ Operação financeira celebrada entre o BNDES e a CAIXA, citada anteriormente e formalizada, por meio do Contrato de Abertura de Crédito - CAC nº 12.2.1348.1, em que a instituição financeira utilizou o “funding” do BNDES para conceder crédito aos estados, conforme autorizado pelas Resoluções do CMN.

celebrados entre a CAIXA e os entes federativos tomadores de crédito. No entanto, para fins de informação ao BNDES da efetivação das operações de crédito, foi encaminhada pela instituição financeira ao BNDES, cópia dos contratos celebrados com tais entes, dentre eles, aquele celebrado com o Estado do Sergipe, em que constam algumas informações básicas da operação de crédito solicitada por este órgão de controle.

Dessa forma, o BNDES somente poderá responder, de forma completa, as informações solicitadas no Ofício nº 0021/2017-TCU/SecexFazenda, de 30/01/2017-TC 036.086/2016-9, relativas à operação direta celebrada entre o BNDES e o Estado de Sergipe em 01/07/2013. Com relação à operação de crédito celebrada entre o Estado de Sergipe e a CAIXA, na qual o BNDES atuou apenas como provedor da linha de crédito do banco federal, conforme acima exposto, para os itens "c", "d" e "e" do Ofício em referência, as informações solicitadas devem ser obtidas junto à própria CAIXA.

b) com relação ao conteúdo de cada contrato: data de sua celebração, termo inicial do financiamento, prazo de carência, prazo de pagamento, número de parcelas, valor total da operação, objeto (obra, bem ou serviço) do financiamento, custo financeiro, percentual de participação dos recursos federais no financiamento e contrapartida do Estado de Sergipe, existência ou não de garantia prestada pela União;

Resposta: em adição à resposta solicitada, apontamos o alinhamento de duas solicitações à terminologia utilizada na Política Operacional do BNDES. No que se refere à solicitação do "Termo inicial de Financiamento", apontamos que representa o início do próprio financiamento, que ocorre com a assinatura do Contrato de Financiamento, celebrado em 01/07/2013, entre o Estado de Sergipe e o BNDES. No que se refere à solicitação do "prazo de pagamento", apontamos que compreende a soma dos prazos de carência e de amortização. O prazo de carência deste mesmo contrato foi de 24 meses, com início em 15/07/2013 e término em 15/07/2015. Durante o prazo de carência incidiram juros com vencimento trimestral: a primeira parcela de juros venceu em 15/10/2013 e a última em 15/07/2015, totalizando 9 (nove) parcelas. O prazo de amortização teve início em 15/08/2015, com prestações mensais, estando o último vencimento previsto para 15/07/2033, devendo o principal da dívida ser pago ao BNDES em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais e sucessivas. Portanto, o prazo total de pagamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Para a operação financeira formalizada com a CAIXA, como o instrumento de contrato é um documento de caráter público e ostensivo, incluímos, no quadro abaixo, as respostas às informações solicitadas no Ofício. No entanto, os campos com a indicação "n/d" representam que a informação não está disponível na cópia do instrumento contratual em referência.

Feitas as observações anteriores, apresentamos as demais solicitações na tabela que segue:

Operação Direta BNDES		Operação CAIXA
Contrato	12.2.1156.1	"Contrato de financiamento que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e o Estado de Sergipe no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA- modalidade despesa de capital;"
Data de celebração	01/07/2013	28/06/2013
Termo inicial de financiamento	01/07/2013	28/06/2013
Prazo de carência	24 meses (15/07/2013 a 15/07/2015).	24 meses
Prazo de amortização	216 meses - último vencimento previsto para 15/07/2033	216 meses - último vencimento previsto para 30/06/2033
Nº de parcelas	225	n/d
Valor total da operação	R\$ 138.510.000,00	R\$ 428.791.548,18
Objeto (obra, bem ou serviço) do financiamento	Destinado a "despesas de capital realizadas a partir de 01 de janeiro de 2012 relativas à amortização do principal da dívida do Interessado decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0435.1, celebrado com o BNDES em 15 de julho de 2009".	"O contrato tem por objetivo única e exclusivamente aumentar a capacidade de investimentos do TOMADOR para viabilização de despesas de capital, conforme previsão contida no plano plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigente"
Custo Financeiro	1,1% acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP	1,1% acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP
Percentual de participação dos recursos federais no financiamento	100% recursos ordinários do BNDES	n/d
Contrapartida do Estado	Não há contrapartida do Estado de Sergipe	n/d
Existência de garantia ou não da União	Garantia da União, Contrato de garantia nº 881/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe em 25/07/2013, com interveniência do BNDES.	Garantia da União

c) com relação à execução de cada contrato: quais etapas já foram executadas e quais encontram pendentes; quais obras já foram entregues, quais estão em andamento e quais estão paralisadas; qual o valor já repassado até a presente data e qual o valor pendente, incluindo os motivos de eventuais pendências;

Resposta: Em resposta ao item "c", apontamos que o crédito contratado diretamente com o BNDES não se destinou à realização de obras, mas exclusivamente à amortização do principal da dívida decorrente do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 09.2.0435.1, celebrado entre o Estado de Sergipe e o BNDES em 15/07/2009.

A liberação integral de recursos ocorreu em 29/07/2013, no valor de R\$ 138.510.000,00, como segue:

- R\$ 105.613.875,00 foram apropriados pelo BNDES em 29/07/2013 para liquidação antecipada total do saldo de principal do contrato nº 09.2.0435.1;
- R\$ 32.896.125,00 foram destinados ao reembolso de parcelas de amortização de principal do contrato nº 09.2.0435.1 pagas pelo Estado de Sergipe a partir de 01/01/2012 até 15/07/2013.

Saliente-se que a finalidade do contrato 12.2.1156.1 (PROINVESTE) foi atestada nos instrumentos de acompanhamento do Contrato de Financiamento nº 09.2.0435.1, onde se registrou a apropriação de recursos para liquidação do saldo devedor deste contrato.

d) se o Estado de Sergipe tem alguma pendência quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, em quais contratos e por quais motivos.

Resposta: Em relação à operação de crédito direta, contratada entre o BNDES e o Estado de Sergipe, não há pendência quanto à prestação de contas dos recursos liberados.

e) se há operações de crédito já encerradas e por qual motivo;

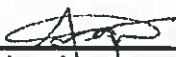
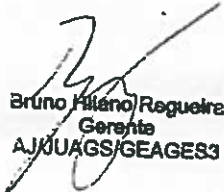
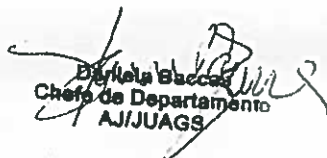
Resposta: Informamos que não há operações de crédito encerradas entre o BNDES e o Estado de Sergipe no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.

f) qualquer outra informação que entender relevante;

Resposta: no que se refere ao Contrato de Financiamento 12.2.1156.1 (PROINVESTE), a operação não possui pendências, tendo cumprido todas as obrigações especiais previstas, remanescendo apenas as obrigações financeiras relativas a referida operação de crédito. A operação permanece em fase de amortização, até que seja quitada a última parcela, prevista contratualmente para 15/07/2033.

No que se refere ao Contrato nº 12.2.1348.1 celebrado entre a CAIXA e o BNDES, a operação não possui pendências de acompanhamento, tendo o valor de R\$ 2.802.381.879,93, integralmente desembolsado à CAIXA. Saliente-se, por fim, que a CAIXA informou ao BNDES por meio de relatório de acompanhamento, em

dezembro de 2016, que do valor contratado com o Estado de Sergipe, já foram desembolsados R\$ 257.274.928,91, restando a liberar, da CAIXA para o Estado, o valor de R\$ 171.516.619,27.


Aline da Silva Gomes da Costa
Advogada
AJ/JUAGS/GEAGS3
André Luiz Teixeira dos Santos
Gerente Substituto
AGS/ DEGEP/GGEP4
Dalmo Hiroshi Araújo Fugita
Chefe de Departamento Substituto
AGS/DEGEP
Mariana Guimarães Lima
Gerente
AJ/JUAGS/GEAGS2
Bruno Hilano Regueira
Gerente
AJ/JUAGS/GEAGS3
Thiago Gonçalves Ledo
Engenheiro
AGS/DEGEP/GGEP2
Dirléia Baccan
Chefe de Departamento
AJ/JUAGS

DE ACORDO


Osvaldo Rangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental

